

A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: EDUCAÇÃO PARA FORMAÇÃO SOCIAL INFANTOJUVENIL

*THE RELEVANCE OF EDUCATION AS A HUMAN RIGHT: EDUCATION FOR CHILDREN'S
AND YOUTH SOCIAL FORMATION*

*LA RELEVANCIA DE LA EDUCACIÓN COMO DERECHO HUMANO: EDUCACIÓN PARA
LA FORMACIÓN SOCIAL INFANTOJUVENIL*

Flávia Rodrigues Caetano¹
Rita de Cassia Tuchinski²

Resumo

Este artigo enfoca a educação, para formação da cidadania de crianças e adolescentes, relativa aos direitos humanos fundamentais. Como o benefício do direito humano à educação influencia o desenvolvimento da infância e da adolescência? Tal questionamento se justifica pela imprescindibilidade da Educação em Direitos Humanos para compreensão de conceitos e valores sobre os quais se fundamenta a sociedade atual. Portanto, o objetivo central deste trabalho é abordar a constituição de uma cultura de respeito pela dignidade humana a partir da educação para os direitos humanos — com a promoção da liberdade, da justiça, da igualdade, da unidade, da cooperação, da tolerância e da paz. Utiliza-se revisão bibliográfica para demonstrar que a educação para os direitos humanos contribui com a formação de cidadãos capazes de reivindicá-los e concretizá-los. Contudo, a adoção dessa perspectiva educacional é tarefa muito difícil, por exigir mudanças na gestão escolar, nos currículos e nos métodos de ensino.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; infância; adolescência.

Abstract

This article focuses on citizenship education for children and adolescents regarding fundamental human rights. How does human rights' benefit to education influences childhood and adolescence development? Such questioning is justified by the indispensability of Human Rights Education for the understanding of concepts and values on which today's society is based. Therefore, this work central objective is to approach the constitution of a respect culture for human dignity through human rights education — with the promotion of freedom, justice, equality, unity, cooperation, tolerance, and peace. A literature review is used to demonstrate that education for human rights contributes to the formation of citizens capable of claiming and realizing them. However, the adoption of this educational perspective is a very difficult task, since it requires changes in school management, curricula, and teaching methods.

Keywords: education; human rights; childhood; adolescence.

Resumen

Este artículo trata la educación para la formación de la ciudadanía de niños y adolescentes, relativa a los derechos humanos fundamentales. ¿Cómo el derecho humano a la educación influye sobre el desarrollo de la niñez y la adolescencia? Tal interrogante se justifica por la imprescindibilidad de la Educación en Derechos Humanos para la comprensión de conceptos y valores sobre los cuales se apoya la sociedad actual. Por ello, el objetivo central de este trabajo es estudiar la constitución de una cultura de respeto por la dignidad humana a partir de la educación para os

¹ Acadêmico do curso de Bacharelado em Psicopedagogia do Centro Universitário Internacional UNINTER. E-mail: flaviacaetano82@gmail.com.

² Professora do curso de Bacharelado em Psicopedagogia do Centro Universitário Internacional UNINTER. E-mail: rita.tu@uninter.com.

derechos humanos — con el fortalecimiento de la libertad, de la justicia, de la igualdad, de la unidad, de la cooperación, de la tolerancia y de la paz. Se realiza una investigación bibliográfica para demostrar que la educación para los derechos humanos contribuye para la formación de ciudadanos capaces de reivindicarlos y hacerlos concretos. Sin embargo, la adopción de esa perspectiva de educación es tarea muy difícil, por exigir cambios en la gestión escolar, en el currículo y en los métodos de enseñanza.

Palabras-clave: educación; derechos humanos; infancia; adolescencia.

1 Introdução

O direito à educação faz parte dos chamados *direitos sociais*, inspirados no valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil, só foi reconhecido na Constituição Federal de 1988. Antes, o Estado não tinha obrigação formal de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, a educação pública era considerada auxílio para quem não podia pagar.

No que se refere ao campo da educação em direitos humanos, esta pesquisa investiga o conceito de educação como direito básico de natureza social para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A principal justificativa para estudo do tema é a relevância social da prerrogativa, por formar cidadãos democráticos que aprendem a reivindicar seus direitos. Vale ressaltar que a Educação em Direitos Humanos (HDE) atua de forma benéfica no desenvolvimento dos alunos e da sociedade como um todo.

Neste trabalho, analisa-se como se transformam em indivíduos sociais aqueles que têm seu direito à educação garantido e assegurado, como se completam pessoalmente ao adquirir o conhecimento, qual o papel que a escola, a família e o Estado devem desempenhar para que esse direito seja atendido. Ademais, pretende-se mostrar que a educação vai além de simplesmente frequentar escola, mas é fator determinante na formação de crianças e adolescentes como indivíduos socialmente inseridos.

A base de estudo das referências bibliográficas utilizadas nesta pesquisa é a análise social do indivíduo e de como a educação impacta positivamente suas vidas, a partir de autores como Paulo Freire, Immanuel Kant, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Émile Durkheim, que postularam sobre a importância da educação como ferramenta social, em vez de mero artefato de produção de matérias e conhecimentos.

Portanto, este artigo recorre à pesquisa bibliográfica para entender como a educação afeta positivamente o desenvolvimento de indivíduos desde tenra idade. Os resultados apontam para o entendimento de que a educação pode ser usada como ferramenta de socialização dos indivíduos, além de externar todo o processo envolvido nessa transformação.

2 Metodologia

Pretende-se, neste artigo, centrar a análise na educação como um direito, embasada principalmente pela eficácia da dignidade humana. A partir de autores como Paulo Freire, Immanuel Kant, Émile Durkheim e Georg Wilhelm Friedrich Hegel, analisa-se o direito à educação como direito humano básico, condição necessária para institucionalização e implantação das escolas como espaço de proteção social, desde o início dos Direitos Humanos até os dias atuais no Brasil.

A pesquisa bibliográfica consiste em revisão literária sobre as principais teorias que norteiam determinado trabalho científico, através do chamado levantamento bibliográfico, ou revisão bibliográfica, de livros, periódicos, artigos de jornais e sites. Neste sentido, Boccato (2006, p. 266) afirma que,

a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

3 Revisão bibliográfica

O assunto será abordado por meio de pesquisa bibliográfica de livros, artigos e sites a respeito de Direitos Humanos e Educação. Ademais, para melhor entendimento da questão, apresenta-se relato sobre o surgimento dos direitos humanos no mundo e no Brasil, os desafios e as possibilidades envolvidas no processo, e como influenciam o desenvolvimento social de crianças e adolescentes.

Sempre haverá atos que violem ostensivamente direitos alheios: colocar vidas em risco, racismo, discriminação sexual, invasão de propriedade privada, etc. Quando se fala em educação para os direitos humanos, parte-se do pressuposto das diferenças na educação, de modo que não viole a individualidade e as particularidades culturais, mas consolide a dignidade e constitua sujeitos de direitos desde a infância.

Os pensadores consideram a educação como uma etapa do desenvolvimento das habilidades físicas, intelectuais e morais das crianças e adolescentes para melhor integrá-las aos indivíduos e à

sociedade. Porém, a educação representa muito mais que isso, é uma prática contínua de estabelecimento e recepção de informações, fator muito importante para crianças e adolescentes, pois, futuramente, serão as pessoas responsáveis pelo destino da sociedade.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, diante das graves atrocidades cometidas contra o povo — incluindo o desrespeito ao direito à vida, relacionado ao princípio da dignidade humana —, surgiu a necessidade de estabelecer condições dignas de vida para o ser humano. Então, definiram-se direitos e garantias básicas, como à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à assistência social, etc.

4 Conceito de Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser entendidos como direitos do homem, entretanto, com relação ao conceito de direitos do homem, Bobbio (2004, p. 7) afirma que “no que se refere ao significado da palavra ‘direito’ na expressão ‘direito do homem’, o debate é permanente e confuso”. Para Bobbio (2004), os direitos humanos são construções históricas marcadas por contradições reais. O autor relata que, no novo contexto, todos os direitos humanos importam, por mais básicos que sejam, porquanto são todos direitos históricos, isto é, produzidos em determinadas circunstâncias, caracterizadas pela luta em defesa da nova liberdade contra o antigo poder, e são produzidos gradativamente.

Paulo Freire não mencionou especificamente quaisquer declarações ou tratados sobre direitos humanos, mas acreditava que uma das principais tarefas da pedagogia crítica radical libertadora é trabalhar para superar a legitimidade do sonho ético e político da realidade injusta. Ademais, ensina a lutar pelos direitos humanos, principalmente nos primeiros anos de escola, e convida a enfrentar tudo que atrapalhe o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Freire (2005, p. 130) diz que:

[...] nos direitos humanos é importante a briga em favor dos direitos humanos, onde quer que ela se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e à paz.

Segundo Kant (2004), o ser humano é obrigado a se opor a qualquer tipo de manipulação e instrumentalização de sua própria natureza humana e da natureza humana de seus pares por meio de suas habilidades únicas e racionalidade moral. A proposta de Kant de afirmar a razão moral e a

obrigação de não usar a dignidade humana como ferramenta é uma tentativa de compreender o valor absoluto da vida humana, e talvez a melhor tentativa no campo da teoria do valor.

Os requisitos de Kant para a dignidade humana e a não instrumentalização dos seres humanos começam com a ênfase na própria pessoa, o que impede hipoteticamente uma pessoa de reduzir seus próprios meios ou ferramentas para outros fins, e isto deve ser ensinado desde a infância para que o sujeito saiba seu lugar e não aceite ser julgado por suas características.

A ideia de direito pode ser entendida como a criação da relação entre as pessoas para organizar e mediar. Nesse sentido, o direito pode ser considerado uma ordem normativa, que contém um conjunto de regras de comportamento e organização, constitui uma unidade, e estipula a relação básica de convivência dos grupos sociais.

5 Conceito de Educação

Definir o tema educação é bastante desafiador e complexo por sua amplitude. Muitos conceitos têm um único significado no estudo, e educação é o processo de socialização pessoal. A compressão da educação é extensa, portanto, na análise, educação, educar ou ser educado é uma combinação da formação de um caráter pessoal e do seu modo de existir em sociedade, ou de como se integrará à família e ao mercado de trabalho.

Para Freire (1995, p. 28): “A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação”. Também defende o autor “que educação é um processo de humanização”. Educação é um tipo característico de socialização por ser humanizadora, visto que a convivência com outros é educativa.

Para Durkheim (2001, p. 43), “a palavra educação foi por vezes entregue num sentido muito lato para designar o conjunto de influência que a natureza ou os outros homens podem exercer quer sobre a nossa inteligência quer sobre nossa vontade”.

Hegel (2008) não escreveu propriamente sobre educação, mas se preocupou com a formação das pessoas, e sua pedagogia tem características de humanismo. Hegel acredita que o indivíduo adquire conhecimento, ou seja, a compreensão científica do espírito, e que a autonomia é conquista individual, sendo impossível prescindir da particularidade e exclusividade da pessoa. Portanto, o foco da educação é a existência do indivíduo e sua visão individualizada da sociedade.

Na análise de Hegel, o objetivo da educação é permitir que os indivíduos alcancem uma universidade específica no processo de sua formação. Hegel confere às escolas papel importante

na formação do ser humano, e uma prática adequada deve ser reconhecida da infância à idade adulta.

A educação kantiana ajuda o ser humano a realizar o processo de autonomia, que precisa ser moldado desde o início da vida. O sujeito autônomo, por definição, é livre. Com autonomia, supera gradativamente a tendência ao mal e se converte ao bem, pois, como enfatiza Kant (2004, p. 281) na obra *Religião dentro dos limites da simples razão*, o “homem é mau por natureza”.

6 Surgimento dos Direitos Humanos

A igualdade, a universalidade e as características naturais dos direitos foram expressas politicamente pela primeira vez na Declaração de Independência Americana, em 1776, e depois na Declaração dos Direitos Humanos, em 1789.

Em 1789, os primeiros rascunhos apareceram na França e os arquivos aprovados foram temporariamente adotados como a *Declaração do Povo e dos Cidadãos*. O governo revolucionário francês concedeu direitos iguais aos judeus; em 1792, mesmo aqueles sem propriedade foram libertados; em 1794, o governo francês aboliu formalmente a escravidão. Autonomia e empatia não estavam determinadas, eram habilidades que deveriam ser aprendidas. E a limitação de direitos aceitáveis que poderiam ser, e foram, contestados.

Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1 dizia: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. No Brasil, os Direitos Humanos se tornaram tema de conferências, congressos, simpósios e seminários organizados por educadores de todo o Brasil. O surgimento da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (REBDH) definiu os princípios básicos da educação em direitos humanos na década de 1980: a educação deve ir além do conhecimento formal da escola, incluindo princípios morais e respeito à diversidade de saberes; a educação é universal e permanente. A educação deve propiciar a formação de uma cultura de direitos humanos, a conduta educativa deve ser dialógica, a partir do conhecimento de educadores e alunos.

7 Educação como Direito Humano

O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estipula que a educação deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana, além de fortalecer o respeito

pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos, bem como o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas que conduzam à manutenção da paz.

A posição teórica sobre educação reitera que este é um direito básico para o desenvolvimento social, para que outros direitos considerados básicos se realizem. A educação será parte importante da estrutura de direitos, sem a qual outros direitos não se concretizam.

O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seu art. 1º, que todos têm direito à educação. O ensino será gratuito, pelo menos nos níveis fundamental e básico. O ensino fundamental é obrigatório. Todos podem receber educação técnica e profissional, bem como educação superior baseada no desempenho.

A educação vista como direito humano não deve depender das condições econômicas e de mercado. O mais importante é permitir que todos exerçam e tenham consciência dos seus direitos. O direito à educação tem um sentido amplo e não se refere apenas à educação escolar. O processo de educação começa no nascimento e não termina com a morte da pessoa. A aprendizagem ocorre em diferentes campos, incluindo família, comunidade, trabalho, amigos e escola.

Por outro lado, na sociedade moderna, o conhecimento escolar é quase uma condição de sobrevivência e bem-estar social. Sem ele, as pessoas não podem obter o conhecimento acumulado pela humanidade.

A educação é um direito muito especial de empoderamento ou integral, porque o educado pode exigir e exercer melhor todos os outros direitos. A educação ajuda crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres a saírem da pobreza, seja por meio do ingresso no mundo do trabalho, seja pela participação política para melhorar condições de vida de todos. Também ajuda a prevenir a marginalização de crianças e adolescentes, a exploração sexual, o trabalho infantil, entre outros crimes.

Cada país é livre para definir como oferecer oportunidades educacionais às pessoas. Entretanto, todas as formas e níveis de educação devem estar sempre disponíveis, acessíveis, aceitáveis e adaptáveis.

Isto posto, para pensar a relação entre o tema dos direitos humanos e a escola, inicialmente, deve-se pensar a educação em direitos humanos: suas características, seus significados e seus modos de fazer as coisas. A seguir, apresenta-se o significado de cada característica.

- **Disponibilidade:** a educação gratuita deve ser fornecida a todos, sem distinção alguma;
- **Acessibilidade:** garantia de acesso ao ensino público sem discriminação. Tem três dimensões complementares: 1) não discriminação; 2) acessibilidade material (por exemplo, porque está perto de uma casa, pode efetivamente ir à escola); 3) a educação deve ser para todos, independentemente do status econômico, por isso deve ser gratuita;
- **Aceitabilidade:** garante a qualidade da educação relacionada aos planos de aprendizagem, métodos de ensino, à qualificação dos professores e adaptação às origens culturais;
- **Adaptabilidade:** as escolas são obrigadas a se adaptarem aos seus grupos de alunos; a educação está em conformidade com as realidades imediatas das pessoas, respeitando diferenças culturais, e às realidades do mundo em rápido desenvolvimento.

Essas quatro características demonstram que o direito humano à educação não se refere apenas a uma vaga na escola. Três aspectos desse direito despertam atenção sobre as formas exercê-lo, pois, se outros direitos são violados na escola, não tem sentido falar em educação. Tais aspectos são:

- **Direito humano à educação:** não se trata apenas do direito de ir à escola. A educação deve ser de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento integral das pessoas e satisfazer os interesses dos alunos e da comunidade;
- **Direitos humanos na educação:** o exercício do direito à educação não pode ser separado do respeito pelos demais direitos humanos. Tampouco se deve admitir que o espaço escolar coloque em risco a saúde e a segurança dos alunos, ou que a educação e as escolas sejam administradas de forma autoritária, de modo que professores e alunos não possam expressar livremente suas ideias e participar da gestão escolar;
- **Educação em Direitos Humanos:** os direitos humanos devem fazer parte do processo de educação das crianças e adolescentes. Para defender seus direitos, todos precisam entendê-los e saber como reivindicá-los no cotidiano. Além disso, a educação para os direitos humanos promove o respeito pela diversidade, a unidade

entre pessoas e nações, e, como resultado, fortalece a tolerância, a paz, e crianças e adolescentes fazem parte disso, são o começo da mudança.

8 A Educação como Direito Humano no Brasil

No Brasil, o papel da escola rejuvenesceu somente no final da década de 1980, principalmente a partir da Constituição Federal, e a educação como direito básico passou a ser constitucional. Portanto, a escola se torna — além de espaço de aprimoramento da capacidade cognitiva, de socialização ou de formação política —, também local de proteção de direitos. Como diz Cury (1998, p. 49):

uma nova ordem constitucional representa sempre a projeção de uma expectativa de virem a se realizar alguns de seus princípios e traz a esperança de que possamos chegar a um regime democrático com o funcionamento pleno das instituições democráticas.

Reconhecido como direito social no artigo 6º da Constituição da República de 1988, constitui uma lista de Direitos Sociais, sendo o direito à educação também considerado básico, conjugado ao disposto no título “Ordem Social” (artigo 205 e seguintes do Artigo CR / 88). Portanto, é necessário haver um mecanismo que garanta sua realização e eficácia. Na verdade, a educação tem um valor inegável,

A educação não é apenas um direito, é a riqueza de um país, uma ferramenta indispensável à inclusão social e ao desenvolvimento da nação. Sendo assim, a educação precisa ser moldada de forma a atingir sua configuração ideal para que sirva sua função e realize seu valor. Caso contrário pode ser inútil ou até pernicioso ao Estado. (DELEVATTI, 2006, p. 10).

A educação também é responsabilidade da família e do país. Em muitas partes do Brasil, as crianças trabalham para ajudar no sustento de suas famílias, por isso não são motivadas por seus familiares a se dedicarem à escola. Todas as crianças têm direito a iguais condições de ingresso e oportunidades de ir à escola, o que deve garantir a diversidade de ideias e conceitos pedagógicos, o respeito pela liberdade e o apreço pela tolerância. De acordo com a Constituição Federal de 1988, no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, [2021]).

Além da Constituição Federal de 1988, existem duas leis que regulamentam e complementam o direito à educação: a Lei da Infância e da Juventude (ECA), de 1990, e a Lei de Diretrizes e Fundamentos da Educação (LDB), de 1996. Juntos, esses mecanismos abrem as portas do ensino fundamental público para todos os brasileiros, pois, nenhuma criança, nenhum jovem ou adulto podem deixar de aprender por falta de espaço.

9 Direito à Educação no Estatuto da Criança e do Adolescente

Desde a promulgação, em 13 de julho de 1990, da Lei Federal n.º 8.069, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os direitos e as obrigações das crianças e dos jovens, as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família, bem como o futuro da próxima geração passam a ser vistos como um novo paradigma. Estabelece-se, assim, o conceito que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condições especiais de desenvolvimento e prioridade absoluta das políticas públicas, incluindo a destinação e a liberação de recursos financeiros.

A educação é uma das políticas prioritárias da lei. O ECA é um aliado para conter a negligência relativa a crianças e adolescentes. É também uma ferramenta para garantir que crianças e adolescentes em situação de risco e socialmente desfavorecidos sejam protegidos por políticas públicas necessárias para que saiam das situações de vulnerabilidade.

De acordo com as disposições do ECA, as crianças e os jovens têm direito de receber educação, visando o desenvolvimento global do indivíduo e a preparação para o exercício da cidadania, assim como qualificação profissional.

10 Direito à Educação na Lei de Diretrizes e Fundamentos da Educação (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394 / 96, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e estipula que o direito à educação é obrigação do Estado, considera a escola como um espaço de formação da cidadania. Embora não enfatize expressamente a necessidade de consolidar a escola como ambiente de garantia e proteção de direitos, o progresso democrático pode ser percebido a partir do respeito à liberdade e pela valorização da tolerância como base do ensino. A lei trata apenas da Educação Escolar. Como aponta Cury:

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. (CURY, 2007, p. 486).

A própria lei não muda a realidade, mas aponta, orienta o cidadão e a sociedade na defesa de seus direitos, e demanda o conteúdo que descreve. A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988, estabelece os princípios da educação e as responsabilidades do Estado em relação à escola pública, bem como as responsabilidades pela cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

11 Direito Fundamental à Educação

Em relação à educação, algumas doutrinas divergem quanto a ser direito básico, e apenas reconhecem o seguinte: vida, igualdade, liberdade, segurança e propriedade. Não se trata de posição doutrinária majoritária, entendendo-se que todos os direitos diretamente relacionados a um desses cinco itens (contidos no artigo 5º da Carta Brasileira) também são direitos fundamentais. Portanto, quaisquer outros direitos passarão a fazer parte do quadro de direitos constitucionais, mas não há adjetivos básicos.

Com base na relação inerente entre direito à educação e igualdade e liberdade, sem falar na relação com o princípio da dignidade humana, é indiscutível o fato de a educação fazer parte dos direitos básicos que devem ser garantidos e assegurados em toda a infância e adolescência. Os direitos inerentes ao ser humano são considerados básicos por serem universais, atemporais e inalienáveis.

A educação não é propriedade pessoal, mas pertence essencialmente à comunidade. O caráter da comunidade está impresso em cada membro, e é na pessoa que se manifesta como a fonte de todas as ações e os comportamentos. A maior influência da comunidade sobre seus membros é o esforço constante para educar cada geração com base em seus próprios sentimentos. A estrutura de toda a sociedade é baseada em leis e normas escritas que unem seus membros. Paulo Freire (2005, p. 67) aduz que:

na visão “bancária” da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra noutro.

Contudo, para Jean Piaget (1991, p. 35),

a educação não é uma simples contribuição, que se viria acrescentar aos resultados de um desenvolvimento individual espontâneo ou efetuado com o auxílio apenas da família: do nascimento até o fim da adolescência a educação é uma só, e constitui um dos dois fatores fundamentais necessários à formação intelectual e moral, de tal forma que a escola fica com boa parte da responsabilidade no que diz respeito ao sucesso final ou ao fracasso do indivíduo, na realização de suas próprias possibilidades e em sua adaptação à vida social.

Portanto, é compreensível que a educação seja o ato contínuo de conhecimento e conscientização da formação e do desenvolvimento da moral humana que os torna possíveis. O indivíduo pode ser sujeito de suas próprias condições históricas, satisfazer-se e exigir seus direitos.

O pleno desenvolvimento da educação como direito e da educação em direitos humanos poderá proporcionar, na prática, análise das disposições constitucionais, como em relação a não discriminação de outrem, qualquer que seja a diferença, ou à questão da solidariedade entre as pessoas, inclusive de nações diferentes, para promover a paz. Tal crença na educação e na construção de direitos é um importante passo para libertação do povo de um país.

A Educação como Direito Humano deve dar a todos a oportunidade de compreender seus direitos, e, com base neste conhecimento, poder defendê-los quando violados. Cientes de seus direitos, as pessoas podem partilhar entre si tal conhecimento para constituir uma sociedade livre e igualitária, em que todos assumam suas obrigações e responsabilidades.

Na Constituição Federal de 1988, destacam-se as origens constitucionais do artigo 227 e a sistemática de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Segundo Scavino (2009), a CF de 1988 fortaleceu a proteção dos direitos humanos após seis constituições promulgadas no Brasil entre 1824 e 1967. Ao contrário das cartas anteriores, a carta de 1988 indicava que os legisladores estavam, ao menos no plano formal, preocupados com o estabelecimento das condições do sistema jurídico para que a democracia pudesse se consolidar como forte valor social, apesar da política de serviço público no pressuposto da liberdade relacionada às cláusulas.

O capítulo da ordem social da Constituição Federal de 1988 aborda as normas necessárias para efetivação do direito básico à educação. Prevê-se a educação como direito de todos e obrigação do país para o desenvolvimento integral das pessoas, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, devendo ser promovida e incentivada em cooperação com a sociedade. Mencionou-se que o Estado tem a obrigação de tornar efetivo o direito à educação e atribuir-lhe o

status de direito público subjetivo. A garantia da educação é um fator necessário para o desenvolvimento de um país. O artigo 6º estipula:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, [2021]).

Entende-se que essa condição favoreceu a construção de um ambiente institucional propício à redefinição dos direitos sociais, dos quais o direito à educação é o mais importante. Observando essas questões neste trabalho é possível ver algumas leis “caminhando” na educação ao longo do tempo, e analisar como a constituição de nosso país trata esse tema. Esta análise deve ser atribuída primeiro ao processo constitucional — o país se junta ao país na forma de uma constituição, — o respeito às leis superiores, de modo que há muitos anos observa-se a construção e consolidação do direito à educação no Brasil.

12 A educação em direitos humanos e sua importância na formação da cidadania de crianças e adolescentes

Os direitos humanos são direitos eternos e universais, entendidos como meios para garantir necessidades básicas da pessoa humana, mas também como garantia de proteção de indivíduos e grupos de atos ou omissões que violem a dignidade humana. Portanto, pessoas de todas as idades e classes sociais devem compreender os direitos humanos para lutar por eles. Ao compreender direitos e deveres, os indivíduos são fortalecidos, tornam-se cidadãos.

A educação em direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente por meio do sistema educacional, desempenha um papel fundamental nesse sentido. O dinamismo das mudanças na sociedade contemporânea produziu uma situação que faz da educação um fator de desenvolvimento. Este desenvolvimento não é apenas orientado pelo progresso tecnológico e pelo mercado de trabalho, mas também permite que os indivíduos, como membros da estrutura social, coexistam pacificamente. A educação humana é uma ferramenta de integração social, essencial para promover dignidade humana, construir cidadania e consolidar o Estado democrático de direito. Por fim, o conhecimento adquirido na escola é uma das ferramentas que conecta a realidade do indivíduo com seu desenvolvimento como cidadão.

A educação em direitos humanos para crianças e adolescentes é etapa de formação da personalidade para cultivar indivíduos com consciência cívica e respeito pelos direitos humanos e

liberdades fundamentais. Mais importante ainda, abre a possibilidade de crianças e adolescentes reproduzirem seus aprendizados em seu meio familiar e social, de modo que alcancem outras pessoas.

13 Educação em direitos humanos para crianças e adolescentes: desafios e possibilidades

Segundo Garcia e Lazari (2014, p. 33), os direitos humanos “são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que, usualmente, são descritos em documentos internacionalmente para que seja mais seguramente garantidos”. Em suma, podem ser entendidos como categorias jurídicas estabelecidas para proteger a dignidade humana em todos os seus aspectos.

Entre os direitos sociais elencados, o Estado brasileiro trouxe a obrigação da educação para si e para a família sob a cooperação da sociedade. Já no art. 227 do mesmo documento, há a determinação do direito a esta educação “com absoluta prioridade” à criança, ao adolescente e ao jovem.

Entretanto, sem uma educação para os direitos humanos, é impossível preparar as pessoas para o desenvolvimento integral e o exercício dos direitos de cidadania. Neste sentido, Schütz e Fuchs (2017) entendem que esses direitos devem ser promovidos e disseminados por meio da educação, pois, o campo da educação tem muitas contribuições para o trabalho de promoção dos direitos humanos. Segundo esses autores, a educação é inicialmente um compromisso com os outros, com os indivíduos e com a humanidade, portanto, deve desempenhar um papel importante na construção e no desenvolvimento da cidadania, a partir da preocupação e da proteção dos direitos humanos.

As escolas são instituições que realizam o sistema educacional e o desempenho educacional nacional, a ferramenta mais importante na educação em direitos humanos. Conforme trecho do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006, elaborado pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos, “a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas” (BRASIL, 2006, p. 76).

Nesse sentido, Bertholino (2015) destacou que a escola é um ambiente propício para esse tipo de ensino, por ser espaço multicultural. Tal diversidade cultural deve estar refletida em todas

as suas manifestações para comprovar aos alunos que não há padrões e todos têm os mesmos direitos. Esta é a única maneira de manter a esperança da sociedade por mais respeito e menos preconceito, e as crianças devem aprender isso desde o início de sua vida acadêmica. Bertholino (2015) também enfatiza a importância da integração entre escola e comunidade do entorno na aprendizagem para disseminação e transformação do conhecimento no ambiente em que os alunos vivem. Desta forma, o escopo da educação em direitos humanos se expandiu, e não é apenas formativo, mas também transformador.

A esse respeito, Paulo Freire escreveu:

Aprender na comunidade, com ela e para ela, significa usar a história de sua própria região, exteriorizando a cultura do silêncio. Significa aprender a engajar-se na sua própria região, tornando-se consciente da situação sócio-política e lutando para que as sociedades fechadas sejam transformadas em sociedades abertas... é uma questão de urgência que as escolas se tornem menos fechadas, menos elitistas, menos autoritárias, menos distanciadas da população em geral. (FREIRE, 1995, p. 45).

Portanto, a sala de aula não é apenas vital para a formação dos futuros cidadãos, mas também deve ser ambiente de transformação social, que promova questionamento e problematização do mundo atual.

A educação para os direitos humanos deve considerar o desenvolvimento de uma prática social de solidariedade e participação, imperativo moral para quem acredita no ser humano e deseja um mundo de paz, justiça e fraternidade. Solidariedade e responsabilidade social devem ser cultivados por todos para apoiar um novo mundo e um sistema que priorizem pessoas em vez de objetos, a fim de abolir a intolerância e a discriminação.

Segundo Bertholino (2015) há necessidade de ferramentas para educar crianças e adolescentes em direitos humanos no ambiente escolar, com atenção especial à formação dos educadores, fornecendo-lhes materiais e métodos de abordagem e enfrentamento do tema.

14 A escola como espaço de reflexão sobre a importância do direito humano

Kant (2004, p. 81) afirma que:

o homem é a única criatura que precisa ser educada, e, que o homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação, ele é aquilo que a educação faz dele.

O direito à educação é geralmente vinculado à oportunidade de matrícula em escolas, mas envolve proporcionar educação de qualidade, de maneira que o ser humano compreenda e promova seu desenvolvimento integral. Portanto, não se trata apenas de aprendizagem técnica, mas também individual e libertadora.

A proliferação da mentalidade de busca por direitos se inicia na educação básica de crianças e adolescentes. Uma pessoa pode satisfazer seus interesses e da sociedade em que vive, pois, na prática educacional, toda construção científica só se torna efetiva quando contribui com a sociedade.

O ideal de uma sociedade regida por princípios e valores coerentes com o fundamento moral que sustenta o conceito de direitos humanos, do ponto de vista material, inevitavelmente rompe com o sistema econômico atual, que causa enormes injustiças sociais prevalentes hoje. Tais injustiças, além de representar flagrante desrespeito aos direitos humanos, também fomentam certo ceticismo. Entretanto, do ponto de vista cultural, esse ideal também exige estabelecimento de uma moral pública contra qualquer violação da dignidade humana.

A discussão sobre a escola como espaço de formação e socialização sempre foi objeto de repetidos debates de pesquisadores das áreas da educação e outras ciências humanas, que se propõem a investigar os fenômenos educacionais em todas as dimensões. É indiscutível que esse lugar sempre se destacou na organização formal das instituições modernas, sob pressão política e ideológica, e se configurou como espaço privilegiado, ainda que de um paradigma político mais tradicional, sua finalidade de reprodução social é consolidada. Além de sua missão maior na sociedade capitalista, embora não exista hegemonia na história da educação brasileira, a escola pode ser utilizada como espaço de formação radical e libertadora de cidadãos que resistem ao fascínio pelo estilo de vida da capital.

A “Lei da Educação” enfatiza a capacidade das pessoas de possuir e implementar a análise de outros direitos humanos, ou seja, um entendimento completo. No ambiente escolar e de ensino, não deve haver preconceito que ofenda ao diferente. O mesmo espaço de ensino e educação não pode deixar de zelar pela saúde física e mental das crianças e adolescentes, sem falar que este espaço, porta da libertação humana, jamais deve ser gerido de forma autoritária e unilateral.

[...] tornou-se senso comum associar educação à modernidade e à formação do cidadão. Todos dizem que a educação é o elemento constitutivo do futuro; que sem educação nunca seremos modernos; que os países modernos atingiram seu alto grau de desenvolvimento,

porque investiram em educação; que a solução para os problemas da exclusão social, da marginalidade e da violência está na educação. (SOUZA, 2009, p. 111).

É justamente por essa razão que o ambiente escolar se tornou objeto de tantas polêmicas, pois, mesmo que a educação seja a prática social atual em diferentes tempos e espaços e de diferentes formas, pode-se dizer que, sem sistema, o direito à educação é ainda mais difícil de obter.

15 A educação em direitos humanos e sua importância na formação da cidadania de crianças e adolescentes

Os direitos humanos são eternos e universais, entendidos como meios para garantir as necessidades básicas da pessoa humana, mas também como garantia de proteção de indivíduos e grupos de atos ou omissões que violem a dignidade humana. Portanto, pessoas de todas as idades e classes sociais devem compreender os direitos humanos para lutar por eles. Ao compreendê-los, os indivíduos são fortalecidos, tornam-se cidadãos.

A educação em direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente por meio do sistema educacional, desempenha um papel fundamental nesse sentido. O dinamismo das mudanças na sociedade contemporânea produziu uma situação que faz da educação um fator de desenvolvimento, orientado não apenas pelo progresso tecnológico e pelo mercado de trabalho, mas também para que os indivíduos coexistam pacificamente como membros da estrutura social. A educação humana é ferramenta de integração social, por isso é essencial para promover dignidade, construir cidadania e consolidar o Estado democrático de direito. O conhecimento adquirido na escola é uma das ferramentas que conecta a realidade do indivíduo com seu desenvolvimento como cidadão.

A educação em direitos humanos para crianças e adolescentes é etapa de formação da personalidade para cultivar indivíduos com consciência cívica e respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Mais importante ainda, abre a possibilidade de crianças e adolescentes reproduzirem seus aprendizados em seu meio familiar e social.

16 Considerações finais

A educação como direito humano nas escolas é muito importante à formação do caráter dos futuros cidadãos. Como o aprendizado é o melhor na infância, é importante conduzir a educação em direitos humanos nas séries iniciais. Atualmente, são muitas as violências físicas e sexuais, os

preconceitos de gênero e raça contra crianças e adolescentes. As pessoas vivem em extrema pobreza, fome e situações subumanas. Em suma, são infindáveis as violações dos direitos humanos.

Portanto, existe a necessidade de mudanças, como implementar a educação em direitos humanos nas escolas, dar-lhe maior atenção nas séries iniciais, porque é a educação que produz formação de conceitos.

Isto posto, não apenas autoridades e professores são obrigados a transmitir conhecimentos sobre direitos humanos aos alunos, mas os pais e a sociedade também têm o dever de disseminar respeito e dignidade aos outros para reduzir gradativamente as injustiças no mundo em que vivemos.

O direito à educação deve ser considerado condição necessária para uma vida digna, um elemento básico radicado no princípio da dignidade humana, e sua realização é uma condição necessária à justiça social. Pode-se dizer que o direito humano à educação é sem dúvida prerrogativa mínima, que está no cerne do princípio da dignidade humana, e deve ser observado e respeitado pelo Estado.

Transformar os indivíduos por meio do direito humano à educação significa colocar as pessoas em primeiro lugar, com intuito de aprimorá-las a partir do conhecimento. A lista de direitos humanos básicos inclui o direito à educação amparado por normas nacionais e internacionais. É um direito fundamental por incluir o processo de desenvolvimento pessoal característico da condição humana desde a infância e adolescência. Além desse ponto de vista individual, esse direito deve primeiro ser considerado coletivamente como parte da política educacional e dever do Estado, que fornecerá meios sociais para o atingimento dos objetivos das ações afirmativas.

Por meio desta pesquisa, percebe-se a importância da educação em direitos humanos, que permite aprender valores essenciais à vida social. Ademais, a escola não deve se limitar a conteúdos eventualmente esquecidos, defasados, ou focar em disciplinas isoladas, mas também na educação baseada em valores. O objetivo de todos os governos deve ser, especialmente com a participação de todos os cidadãos, buscar e realizar plenamente os direitos humanos básicos e os direitos humanos da educação, e contribuir para a transformação social esperada.

Referências

BERTHOLINO, Luana Silva. A importância dos direitos humanos como conteúdo escolar na construção da consciência crítica e cidadã dos alunos. *In*: 41st ASSOCIATION FOR MORAL EDUCATIONAL CONFERENCE, 41., Santos, 5-7 nov. 2015. **Anais...** Santos: USP, 2015.

Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/anaisame/article/viewFile/1373/882>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: https://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_odontologia/pdf/setembro_dezembro_2006/metodologia_pesquisa_bibliografica.pdf. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer 0/2010 que trata de estabelecer normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4o da Lei 9394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade do ensino para a educação básica públicas; aprovado em 5/5/2010, relator: Mozart Neves Ramos. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial União**: seção 1, p. 13563, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial União**: seção 1, p. 27833, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 16 nov. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação e a nova ordem constitucional. **Revista Nacional de Educação**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 5-11, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política Educacional**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/rbpaec/article/viewFile/19144/11145>. Acesso em: 16 nov. 2021.

DELEVATTI, Alex Faturi. **A Educação Básica como Direito Fundamental na Constituição Brasileira**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2001.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 21. ed. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. Prefácio. In: POSTER *et al.* (orgs). **Educação Comunitária no terceiro mundo**. Campinas: Papirus, 1995.

GARCIA, Bruna Pinotti; LAZARI, Rafael José Nadim de. **Manual de direitos humanos**. Salvador: JusPodivm, 2014.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. Paulo Meneses, Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado. 5. ed. Petrópolis: Vozes; Editora Universitária São Francisco, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 11. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1991.

SCAVINO, Suzana Beatriz. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: Novamérica, 2009.

SCHÜTZ, Jenerton Arlan; FUCHS, Cláudia. Educação escolar e direitos humanos: necessidades de uma aproximação. **Revista Perspectiva Sociológica**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 39-52, 2º sem. 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.33025/rps.v0i20>

SOUZA, João Valdir Alves de. **Introdução à Sociologia da Educação**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

UNESCO. **Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos**. 2. ed. Brasília: Unesco; Orealc, 2008.